



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.359, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL AO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SEU ANIMAL DOMÉSTICO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, o Setor de Recursos Humanos autorizado a abonar a ausência do Servidor Público do Legislativo Municipal, quando o mesmo se ausentar para o tratamento de saúde, em situação de emergência, do seu animal doméstico, mediante entrega de declaração, emitida pelo Médico Veterinário, comprovando o acompanhamento de emergência do seu animal.

Art. 2º O Poder Legislativo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Agosto de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.359 / 2021
EM 30 / 08 / 2021
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 088/2021 - Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior